



Ministro dos Assuntos Parlamentares

LANÇAMENTO DE CONSULTA PÚBLICA

Anteprojecto de Proposta de
Lei da Televisão

20 NOVEMBRO 2006



I. PORQUÊ REVER A LEI DE 2003?

- ✓ Porque o canal "2" foi remetido para um estatuto atípico de concessão de serviço público;
- ✓ Porque as condições para atribuição, renovação, revogação e modificação de licenças eram pouco exigentes;



I. PORQUÊ REVER A LEI DE 2003?

- ✓ Porque é necessário preparar o lançamento da Televisão Digital Terrestre;



II. QUAIS SÃO OS PRINCIPAIS OBJECTIVOS DA NOVA LEI?

- 1.º: Adaptar o quadro legal ao surgimento de novos tipos de agregação de conteúdos e de operadores de televisão;
- 2.º: Densificar as obrigações dos operadores de televisão;
- 3.º: Tornar mais transparente e exigente o processo de atribuição e renovação de licenças;



II. QUAIS SÃO OS PRINCIPAIS OBJECTIVOS DA NOVA LEI?

- 4.º: Reforçar as obrigações específicas do serviço público e intensificar o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do contrato de concessão de serviço público;

- 5.º: Fixar uma concessão geral de serviço público que integre diversos serviços de programas com finalidades diferenciadas;



III. PARA ADAPTAR O QUADRO LEGAL

- ✓ Regime de licenciamento por concurso dos canais generalistas de acesso livre;
- ✓ Licenciamento da actividade de distribuição nos “*multiplexers*” de acesso pago, com subsequentes autorizações canal a canal;



IV. PARA DENSIFICAR AS OBRIGAÇÕES DOS OPERADORES?

- ✓ Deveres de informação acrescida em casos de alteração de programação anunciada;
- ✓ Incentivo à adopção de formas de auto-regulação (ex: códigos de conduta);



V. PARA TORNAR MAIS TRANSPARENTE A ATRIBUIÇÃO E RENOVAÇÃO DE LICENÇAS

- ✓ Avaliação intercalar, cada cinco anos, pela entidade reguladora, do cumprimento das obrigações contraídas pelo operadores de televisão.



IV. NO SERVIÇO PÚBLICO

- ✓ Obrigações específicas do serviço público de televisão:
 - i) Cobertura noticiosa de eventos nacionais e internacionais;
 - ii) Programação infanto-juvenil;
 - iii) Transmissão de programas culturais, educativos e informativos para públicos específicos;
 - iv) Educação para os “media”;
 - v) Apoio à cinematografia nacional.



IV. NO SERVIÇO PÚBLICO

- ✓ Inclusão obrigatória: i) RTP 1; ii) RTP 2; iii) RTP-Açores; iv) RTP-Madeira; v) um ou mais canais internacionais;
- ✓ Inclusão opcional: i) informação e de interesse regional; ii) memória; iii) infanto-juvenil; iv) conhecimento;



IV. QUE NOVAS REGRAS PARA O SERVIÇO PÚBLICO?

- ✓ Contrato de concessão revisto de 4 em 4 anos, com fixação de objetivos e critérios qualitativos e quantitativos de avaliação;
- ✓ Transparência e proporcionalidade do financiamento público, com previsão expressa de mecanismos de reembolso, em caso de sobre-compensação.